



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. L. Nº 112

ANTONIO AUGUSTO MATHÉUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

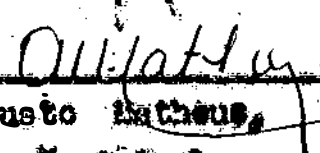
Art. 1º - Gozarão da dispensa de emolumentos e imposto de licença referentes ao início da construção, as pessoas que construírem no perímetro urbano, edifícios com mais de vinte e cinco apartamentos ou hotéis com mais de quarenta quartos, cujas construções se iniciarem dentro de um ano a partir da promulgação desta lei .

Art. 2º - As construções de que trata o artigo primeiro terão o prazo fixado para início e término, consultando-se a conveniência tanto da Prefeitura como da parte interessada .

Art. 3º - As demais disposições obedecerão as posturas municipais e ao Código Sanitário .

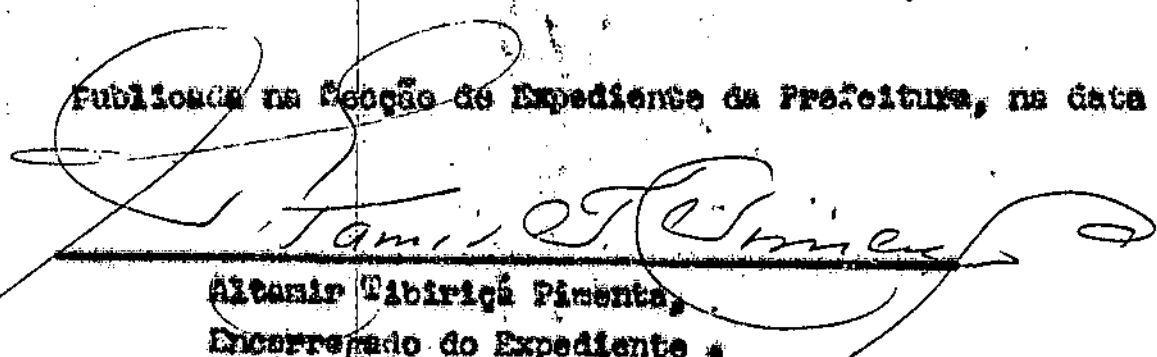
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 22 de setembro de 1953 .



Antonio Augusto Mathéus,
Prefeito Municipal .

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, na data supra:



Altamir Tibirica Pimenta,
Encarregado do Expediente .